



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 037/2006, de 21 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 279 da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279 -

I -

II -

III - 5% (cinco por cento) para as prestações de serviços descritas no item 22 e seus respectivos subitens da lista de serviços.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 24 de junho de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal